



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.555 , DE 17 DE MARÇO DE 2003

Institui o Conselho Municipal de Cultura.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.093-2/2001, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

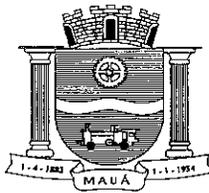
Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo, que institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, com o objetivo de abrir canais para participação, elaboração e fiscalização da política cultural do Município.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura ficará vinculado ao órgão municipal responsável pela área de cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento de Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - Promover e incentivar estudos, criação e pesquisa na área da Cultura;
- III - Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela Administração Pública;
- IV - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos da área da Cultura;
- V - Emitir e analisar parecer sobre questões culturais;
- VI - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo órgão competente do Poder Executivo, no que se refere à cultura;
- VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- VIII - Elaborar seu Regimento Interno;
- IX - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbio, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

-segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.555 , DE 17 DE MARÇO DE 2003 -fls.02-

- X - Incentivar ações culturais da iniciativa privada;
- XI - Indicar representantes, entre seus membros e de acordo com a legislação específica, para compor o Fundo de Assistência à Cultura, para atuar como membros de seu Conselho Diretor; e
- XII - Sugerir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pelo órgão competente do Poder Executivo, no âmbito da implementação de políticas culturais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 13 (treze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo, 06 (seis) representantes da sociedade civil e 01 (um) representante do Poder Legislativo, juntamente com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os Conselheiros cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma prorrogação por igual período.

§ 2º O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação aberta aos interessados, devendo os membros que o compõem, cada um declarar o seu voto publicamente.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O órgão competente do Poder Executivo deverá viabilizar a estrutura física e operacional para o funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 5º Será criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural, junto ao órgão competente do Poder Executivo, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais.

§ 1º Somente poderão fazer parte do cadastro os domiciliados no Município e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um seguimento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as Comissões, assim como as áreas e segmentos que a compõem e o seu funcionamento.

-segue fls. 03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI N° 3.555 , DE 17 DE MARÇO DE 2003 -fls.03-

Art. 6° Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar o trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas do seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 7° Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1° Na eleição dos representantes da sociedade civil será assegurada a representação de um Conselheiro para cada um dos seguintes segmentos:

- I – Artes Cênicas;
- II – Audiovisual;
- III – Artes Plásticas;
- IV – Literatura;
- V – Cultura Popular; e
- VI – Música.

§ 2° No caso do não preenchimento de quaisquer segmentos, por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outros para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembléias, nos termos do disposto no "caput".

Art. 8° Poderão candidatar-se a Conselheiro os munícipes devidamente cadastrados, nos termos do disposto no artigo 5°.

Art. 9° Terão direito a voto, na Assembléia Geral, os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

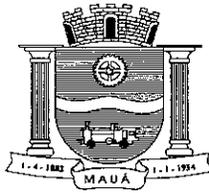
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem, e demais disposições necessárias ao funcionamento do mesmo.

Art. 11 A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 - segue fls. 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.555 , DE 17 DE MARÇO DE 2003 -fls.04-

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de março de 2003

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ ROBERTO ALVES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no Quadro de Editais. Publique-se
na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----

ANTÔNIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Governo

ca///